**PARECER JURÍDICO**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0064, DE 31 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LELO PAGANI, QUE ALTERA A LEI N° 2.288/1981, QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, A SEMANA ANGELINO DE OLIVEIRA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Lelo Pagani, que tem por objetivo alterar a Lei n° 2.288/1981, que cria no município de Botucatu, a Semana Angelino de Oliveira, alterando a data comemorativa da segunda quinzena do mês de junho para a segunda quinzena do mês de abril, devido a um equívoco muito bem elucidado na justificativa do parlamentar autor:

*“Este projeto visa alterar a Lei n° 2.288/1981, que criou, no município de Botucatu, a Semana Angelino de Oliveira, evento que reúne duplas e artistas que interpretam sucessos do músico e compositor.*

*Tal alteração é necessária pelo fato que, na época em que foi elaborada a supracitada legislação, a justificativa para a data estipulada para a realização do evento foi baseada em dados supostamente oficiais, porém, o músico Ramiro Viola procurou este vereador para informar que, ao realizar pesquisas com o objetivo de montar sua tese para ingressar na Academia Botucatuense de Letras, descobriu em cartório e assentos em livro da Igreja da cidade de Itaporanga que a data oficial de nascimento de Angelino de Oliveira é 21 de abril de 1888 e não 17 de junho de 1889, conforme constou na elaboração da lei.*

 *A mudança estipulada no presente projeto transferindo o evento para a segunda quinzena de abril, fará jus ao verdadeiro dia do nascimento do famoso músico que compôs vários sucessos entre eles o mais famoso “Tristezas do Jeca”.*

Conforme estabelece o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Com efeito, a simples alteração que se propõe visa corrigir esse equívoco histórico mudando apenas a data comemorativa, conforme documentos anexados ao processo legislativo comprovando sua verdadeira data de óbito.

  No que tange aos aspectos formais, o quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, pois a matéria não consta do rol do artigo 40, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Lei, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos vereadores presentes à sessão de votação (artigo 39, §1º do RI).

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Cultura.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

 Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 12 de setembro de 2022.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB/SP nº 253.716